



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Sumário

Sumário.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 316/2020	2
PORTARIA Nº 776/2020.....	13
PORTARIA Nº 777/2020.....	14
ORDEM DE SERVIÇO Nº378/2020	14
ORDEM DE SERVIÇO Nº379/2020	15
ORDEM DE SERVIÇO Nº380/2020	15
ORDEM DE SERVIÇO Nº381/2020	16
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2020.....	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO	17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2020 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2020	18
EXTRATO CONTRATUAL REF. CONTRATO Nº 398/2020.....	19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DECRETO Nº 316/2020

09 de dezembro de 2020.

Consolida e adota novas medidas para enfrentamento da emergência em Saúde de importância Internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19.

O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no Art. 74. Inciso I, alínea g da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamente a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a **Ata nº 30**, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, nomeado pelo Decreto nº 051/2020, alterado pelos Decretos nº 053/2020, 167/2020 e 193/2020 e demais atas deste comitê,

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da Administração Municipal para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo mencionadas desde que condicionado ao cumprimento das medidas impostas pela Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, e demais regramentos estabelecidos a nível nacional, estadual e municipal, que perdurarão enquanto se mantiver o estado de emergência.

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 2º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Decreto, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço da pandemia do novo coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:

a) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;

b) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e, se for o caso, afastamento das atividades junto à empresa;

c) Quando houver refeitório na empresa, deverá ser realizado escalonamento e ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da empresa para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

d) Aumento do número de dispensers de álcool à 70% e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;

e) Criação de comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, para as empresas com mais de 20 (vinte) colaboradores, com orientações permanentes.

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar com sua capacidade de ocupação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

reduzida a 50%, conforme previsto no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI de cada estrutura física, ou limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, com a adoção de medidas estabelecidas neste Decreto.

- a) Fica estabelecido o Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços conforme horário estabelecido no alvará de funcionamento ou em horário habitual de funcionamento anterior à Pandemia.

III - As lanchonetes, bares, distribuidores/comércio de bebidas em geral, padarias, panificadoras e confeitarias, serviços de food truck, restaurantes e sorveterias, poderão funcionar, com permissão do consumo no local, entrega por meio de delivery, ou entrega no balcão, com controle da quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, ficando limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade conforme os seus alvarás de funcionamento, com a adoção de medidas estabelecidas neste Decreto.

IV - Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, e congêneres, poderão funcionar com restrição ao público à 50 % (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento, devendo ser controlado com distribuição de senhas, devendo implementar medidas para que não ocorra aglomeração de pessoas, dentro e fora do estabelecimento, com a adoção de medidas estabelecidas neste Decreto.

- a) Os Supermercados deverão manter um funcionário exclusivo para limpeza e desinfecção de carrinhos e cestas, bem como, para disponibilização ou orientação dos clientes para desinfecção das mãos com álcool em gel ao entrarem no estabelecimento.

V - A Feira do Produtor Rural, poderá funcionar, ficando vedado o consumo de produtos no local e nas proximidades, ficando sob a responsabilidade dos feirantes cumprir todas as regras de higienização, organizando o atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, ficando expressamente vedado a

disponibilização de mesas e cadeiras para o público e devendo adotar demais medidas estabelecidas neste Decreto.

VI - Os hotéis, pousadas, motéis e congêneres poderão funcionar, devendo higienizar, entre cada uso, os quartos e demais cômodos, mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento, devendo adotar demais medidas estabelecidas neste Decreto.

VII - Os postos de combustíveis e lojas de conveniência, a estes vinculados, poderão comercializar produtos e permitir seu consumo no local, devendo adotar demais medidas estabelecidas neste Decreto.

VIII - Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar, mediante agendamento, com atendimento individual, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior, devendo adotar demais medidas estabelecidas neste Decreto.

IX - As atividades físicas ao ar livre e de iniciativa individual, poderão ser realizadas, desde que não haja aglomeração, contato físico, e que não haja compartilhamento de equipamentos, aparelhos e materiais.

X - Os cartórios extrajudiciais, lotéricas e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, ou ainda manter-se fechadas, conforme critérios estabelecidos por suas sedes obedecendo normativas do Poder Judiciário e Banco Central, conforme o caso, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

- a) Estas Instituições deverão manter filas organizadas dentro e fora da agência, respeitando o limite máximo de aproximação de 2 (dois) metros entre as pessoas

XI - Os profissionais liberais poderão atender desde que atendidos todas as medidas de prevenção e higiene, mediante agendamento prévio, sem fila de espera nos consultórios ou escritórios, devendo adotar demais medidas estabelecidas neste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XII Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, os estúdios de tatuagem e/ou piercing e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, devidamente registrado em controle, para que não haja contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com limpeza dos equipamentos e espaço físico constantemente, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, seguindo também as orientações de seus respectivos Conselhos de Classes.

Parágrafo Único: Em caso de clínica de fisioterapia ou estúdio de pilates, o atendimento agendado poderá ser de mais de uma pessoa por profissional, desde que não haja compartilhamento de materiais, equipamentos e que se adote as seguintes medidas:

- a) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
- b) Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

XIII – As atividades realizadas em igrejas, templo, e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina, fé ou credo, sociedades, (missas, cultos, confissões, reuniões) e congêneres poderão funcionar, com preenchimento do plano de contingência e passar o cronograma da programação para o setor de vigilância desde que atendidos todas as medidas de prevenção e higiene, evitando aglomerações, podendo permitir a entrada de pessoas com limite máximo de 01 (uma) pessoa por 5 m² do espaço físico disponível, mantendo o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 (dois) metros, com disponibilização fácil de álcool à 70% a todos os clientes.

XIV –Fica autorizado a venda **ambulante**, desde que recolhido a taxa de ambulante, conforme Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: Excetuam-se desta permissão ambulantes em locais turísticos do Município, sem haja permissão da Secretaria de Industria, Comércio, Turismo e Lazer. (redação dada pelo Decreto nº 257/2020)

XV- As academias de ginástica e congêneres poderão funcionar, com agendamento ou escalonamento de horários, com limite máximo de 50% de sua capacidade de alunos, desde que atendidas as seguintes medidas: (Redação alterada pelo Decreto nº 234/2020)

- a) Elaborar e implementar, de forma individualizada, bem como, as características e o porte do estabelecimento, com o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades; (Redação alterada pelo Decreto nº 234/2020)
- b) Realizar agendamento prévio, com escalonamento de horários, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada
- c) Manter entrada única e controle de higienização;
- d) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial de todos que estiverem na academia, exceto para quem estiver realizando atividades aeróbicas nas esteiras e equipamentos congêneres;
- e) Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível;
- f) Disponibilização de recipiente de álcool em gel para cada aluno efetuar a desinfecção dos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

equipamentos antes de utilizá-los; e cada aluno deverá trazer sua toalha para realizar a desinfecção destes aparelhos;

- g) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
- h) Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;
- i) Fica autorizado as atividades aeróbicas e esportivas (aulas coletivas), com limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do local.

XVI – Das escolas de cursos de idiomas, técnicos e profissionalizantes, e universidade com cursos semipresenciais, e congêneres poderão funcionar com a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com limpeza dos espaços físico, materiais e equipamentos constantemente, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, segundo também as seguintes orientações:

- a. Seguir as recomendações gerais descritas neste Decreto e os demais regramentos;
- b. Não permitir o ingresso do aluno e/ou consumidor no interior do estabelecimento, inclusive durante a realização do curso, quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica.
- c. Manter as mesas/carteiras dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os alunos e entre estes e o professor, limitado a um (1) aluno para cada 5m² (cinco metros quadrados) de sala, observado o limite máximo 10 (dez) alunos.
- d. Retirar do ambiente as mesas/carteiras excedentes ou isolar as que não forem passíveis de remoção;

- e. Manter o ambiente ventilado e arejado com circulação de ar natural ou, na sua impossibilidade, realizar a higienização frequente dos componentes do sistema de climatização, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
- f. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador/professor/instrutor;
- g. Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha descartável disponível para funcionários e alunos e fazer sua higiene a cada uso;
- h. Os horários das aulas deverão ser organizados de forma que, a cada início e fim de aula seja realizada a higienização dos ambientes, mesas, cadeiras e equipamentos;
- i. O funcionário ou aluno que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 99999-0973.
- j. Não será permitida a permanência dos alunos em sala de espera, devendo este ser encaminhado diretamente a sala de aula;
- k. Orientar aos alunos com relação ao uso individual de objetos pessoais como, notebooks, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis, etc., evitando emprestar ou trocar com os colegas;
- l. Fica vedado o atendimento de alunos/ clientes menores de 08 anos e recomenda-se o não atendimento de pessoas maiores e 60 anos.

XVII – As tabacarias poderão funcionar com a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, segundo também as seguintes orientações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) É obrigatória a assinatura pelo responsável do TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA;
- b) O limite de pessoas será definido por laudo técnico da Vigilância sanitária que será emitido em vistoria no local conforme o espaço disponível;
- c) Fica vedado a realização de qualquer tipo de evento neste espaço, a fim de evitar aglomerações;
- d) Fica vedado o compartilhamento de biqueiras para utilização de Narguilé ou objetos similares.

§1º Para os estabelecimentos listados no Art. 2º deste Decreto **que disponibilizem o consumo de alimentos no local**, deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Disponibilizar as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas sejam da mesma família ou que tenham convivência em comum;
- b) Os clientes destes estabelecimentos ao levantar de suas mesas deverão usar máscaras de proteção facial;
- c) Estes estabelecimentos deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento
- d) Em caso de uso do sistema de buffet self service, deverá observar as seguintes regras: exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início e final do sistema self service; exigir a utilização de máscaras faciais dos clientes que somente poderão ser retiradas no momento do consumo dos alimentos; disponibilizar um funcionário para entrega de pratos e talheres aos clientes; e substituição de todos os utensílios utilizados no buffet (colheres, espátulas,

pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos

- e) Fica autorizado o rodízio de alimentos neste estabelecimento, desde que somente o garçom tenha contato com estes alimentos, ficando vedado que o cliente se sirva.

§2º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste Decreto deverão:

- a) Adotar medidas a fim de manter o distanciamento entre as pessoas em pelo menos 02 (dois) metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
- b) É de responsabilidade destes estabelecimentos, em caso de formação de filas, dentro e fora dos estabelecimentos, em manter filas organizadas, respeitando o limite máximo de aproximação de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- c) Devem manter em local visível declaração de que atendem as orientações do Departamento de Vigilância em Saúde do Município, dispoendo as ações preventivas para o funcionamento em Regime de Contingência na Empresa, bem como, declaração de ciência de todos os funcionários da empresa declarando ciência das condições locais e de todas as informações do CORONAVIRUS – COVID-19.
- d) Recomenda-se a estes estabelecimentos que não faça promoções, com o fim de evitar aglomerações.
- e) Manter dispensadores de álcool gel a 70% e avisos com orientações para a importância da higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos e caixas.
- f) Manter seus estabelecimentos em constante limpeza do espaço físico para desinfecção e higienização para evitar a proliferação do COVID-19, bem como, observar rigorosamente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação, devendo higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), com álcool à 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

- g)** Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando EPI's para seus colaboradores, bem como, material de higiene orientando-os de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool à 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;
- h)** Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
- i)** Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- j)** Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies da Anvisa
- k)** Adotar preferencialmente proibido o teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco e os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
- l)** Todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem seguir o protocolo e orientação do

Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

- m)** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial dentro de todos os estabelecimentos dos setores listados no Art. 2º deste Decreto, ficando sob a responsabilidade destes estabelecimentos a exigência do uso de máscaras dos funcionários e clientes, sujeito a aplicação de penalidades pelo seu descumprimento.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS

Seção I

Dos Eventos

Art. 3º Fica autorizado a realização de eventos, observados as seguintes medidas:

I- Respeitar a capacidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas, observada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, com venda de convites e ingressos somente antecipados e assinatura de Termo de responsabilidade no Departamento de Vigilância em Saúde do Município;

II- Disponibilização de barreira sanitária na entrada do espaço, com disponibilização de álcool gel 70% por ocasião do check-in, bem como tapete sanitizante ou similar;

III- uso obrigatório de máscara por todos os participantes no decorrer do evento;

IV- Na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros;

V- Disponibilização de álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros e outras);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI- Nos locais de eventos com formato de auditório, deverá ser mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre mesas e de 1 (um) metro entre cadeiras, considerando uma pessoa sentada;

VII- o serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

VIII- Em caso de uso do sistema de buffet self service, deverá observar as seguintes regras: exigir a desinfecção das mãos por parte dos convidados com álcool gel 70% no início e final do sistema self service; exigir a utilização de máscaras faciais dos clientes que somente poderão ser retiradas no momento do consumo dos alimentos; disponibilizar uma pessoa para entrega de pratos e talheres aos convidados; e substituição de todos os utensílios utilizados no buffet (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos

IX- Em eventos ao ar livre devem ser respeitadas as regras de distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, para evitar aglomerações;

X- Os ambientes (salas, clubes e demais espaços similares) devem ser mantidos abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;

XI- intensificação dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;

XII- é permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;

XIII- Recomenda-se evitar a participação de crianças com até 12 (doze) anos de idade, idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a COVID-19;

XIV- é vedada a realização nos eventos com música ao vivo ou mecânica e que envolvam contato físico, contato físico, como danças, bailes, matinés e congêneres.

§ 1º Os organizadores do evento deverão providenciar a regularização do mesmo junto aos órgãos competentes (alvará, autorização dos bombeiros, etc.).

§ 2º É vedada a realização de eventos no mesmo local em período inferior a 72 horas entre um e outro.

Art. 4º Quadras esportivas, ginásios de esportes, quadras de sintético, casas de jogos e jogos em geral, em ambientes privados e públicos, devem obedecer às restrições gerais previstas neste Decreto e nos seguintes termos:

- a) É obrigatória a assinatura pelo responsável do TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA;
- b) Controle do número de jogadores no local de realização da atividade através de lista de presença assinada por todos os jogadores envolvidos;
- c) As listas de presenças deverão ser encaminhadas a vigilância epidemiológica pelos responsáveis do estabelecimento semanalmente;
- d) Permissão de acesso ao espaço apenas a jogadores com horário marcado;
- e) Confecção de relação contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto ou participar da atividade, assim como presença ou não de sintomas respiratórios ou gripais (a referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes dos jogadores).
- f) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
- g) Orientação dos jogadores quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;
- h) Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem no



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

recinto, não sendo permitida a presença e permanência do público em geral no local;

- i) Disponibilização de mesas nas casas de jogos, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que estas estejam fazendo uso de máscara;
- j) Permissão de no máximo 20 (vinte) pessoas em quadra esportiva, campo, casas de jogos e afins;
- k) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitidos os de uso comum ou compartilhamento entre si;
- l) Não será permitido o compartilhamento de vestimentas (coletes) entre si;
- m) O atleta deverá vir uniformizado de casa com camiseta/camisa de manga longa;
- n) Não será permitida a participação nos treinamentos de atletas com doenças crônicas e cardiorrespiratórias, assim como aqueles considerados como do "grupo de risco" para COVID-19;
- o) Durante o intervalo de cada treino, que deverá ser de no mínimo 15 minutos, será feita a higienização dos materiais (de cada jogo);
- p) É obrigatório a disponibilização de pano com hipoclorito na entrada do recinto (campo, quadra e afins) para limpeza de calçados.

Art.5º Fica determinado o fechamento do Balneário Turístico de Jacutinga, por tempo indeterminado, com devida interdição dos acessos de entrada, sendo permitido somente o acesso de pedestres ao local, ficando vedado o acampamento.

§ 1º Excetua-se da vedação do caput deste Art. o acesso de veículos com barco ao atracadouro do Balneário Jacutinga, para atividade de pesca.

I- A autorização será exclusivamente para os veículos que tiverem rebocando a embarcação, podendo os tripulantes utilizar-se apenas deste veículo para o seu deslocamento entre o portal de acesso ao Balneário até o atracadouro.

II- Fica autorizado o acesso ao local de apenas 03 (três) tripulantes por embarcação.

III- Deverão ser observadas as medidas de higienização, sendo obrigatório a disponibilização de álcool gel nas embarcações bem como o uso de máscara pelos tripulantes

Seção II

Dos Velórios

Art. 6º Os velórios deverão durar no máximo 04h00min, permitido apenas a presença de familiares e de amigos próximos.

§1º Para realização de velórios deve ser cumprida as seguintes medidas:

I – Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior de cada capela;

II – Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento;

III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;

IV- Deve-se evitar tocar na pessoa velada;

V- Ao entrar e ao sair da capela deve ser feita a higienização das mãos com álcool à 70%.

VI- Fica decretado o uso obrigatório de mascaras para todos que estiverem neste local ou entorno.

§2º Fica recomendado que idosos com mais de 60 (sessenta) anos não compareça à capela ou ao cemitério, exceto parente até 3º grau do falecido (a).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º O manejo dos corpos e os velórios cuja causa morte seja o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e/ou suspeitos, devem seguir os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 8º Os órgãos e repartições públicas e os locais privados deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas ao público em geral:

- I – Disponibilizar álcool à 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
- II – Disponibilizar toalhas de papel descartável.
- III – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- IV – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- V – Evitar aglomerações e a circulação desnecessária de pessoas.

Parágrafo único: Os locais com acesso ao público disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 9º. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabonete líquido ou similar e toalhas de papel descartável.

Parágrafo único: Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento comercial, industrial e empresarial.

Art. 10. Os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização deverão

permanecer fechados enquanto não for regularizada tal disponibilização.

Art. 11. Os bebedouros de espaço público e privados poderão ser utilizados, devendo ser fixada medidas de segurança quanto ao uso coletivo.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 12. Fica autorizado o atendimento ao público no Paço Municipal Tancredo Neves e demais repartições públicas municipais.

§1º Cada Secretário Municipal deverá organizar cada setor de modo a realizar atendimento individualizado determinando que sejam tomadas medidas para evitar aglomerações e que seja observado todas as recomendações de higiene e limpeza para evitar a proliferação do COVID-19

§2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§3º Fica recomendado que se incentive para que as solicitações, requerimentos dos cidadãos sejam encaminhados digitalizados, via e-mail e através de contato telefônico, através do telefone 45 3559-8000 para a Secretaria e ou departamento correspondente, evitando o atendimento presencial aos setores da Administração.

Art. 13. Fica dispensado do controle de jornada os Servidores Públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios devidamente comprovado, gestantes e lactantes, que estejam em regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho.

Art. 14. Ficam autorizadas as atividades de cursos e treinamentos realizados pela Secretaria de Cultura e Esportes, independentemente de faixa etária, conforme plano de contingência aprovado pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 15. Continuam suspensos o Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal até nova determinação.

Seção II

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 16. Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 18. É obrigatória o uso de equipamentos de proteção individual – EPI’s pelos servidores de saúde, bem como, a ampliação das medidas de higiene e limpeza em todas as estruturas de Unidades de Saúde que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, com ampla disponibilização de álcool à 70% para uso público.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde organizar os trabalhos e horários de atendimento nos setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 20. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias deverão realizar atendimento, preferencialmente, sem adentrar na residenciais. Em casos excepcionais a visita será realizada com acesso interno as residenciais devendo os ACS e/ ou ACE obrigatoriamente fazer o uso de EPI’s.

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 21. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§2º Mediante avaliação realizada na forma do §1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios previstos em Leis Municipais de auxílios vigentes.

§3º A concessão dos benefícios previstos no §2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

§ 4º. As atividades coletivas realizados pela Secretaria de Assistência Social, deverão ser executadas conforme plano de contingência aprovado pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

§ 5º. Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, com exceção aos atendimentos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

essenciais de criança e adolescentes com vulnerabilidade social.

§ 6º. As atividades de alongamentos com os idosos na sede da Terceira Idade, fica limitando a quantidade de pessoas por grupo de atendimento, ao limite máximo de 01 pessoa a cada 5m², a fim de evitar aglomerações.

Seção V

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA

SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 23. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e anos iniciais do ensino fundamental, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer plano de ação e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica recomendado o cumprimento do Disposto no Art. 1º do Decreto Estadual nº 6294/2020, que dispõe sobre a proibição de circulação em vias públicas do período das 23 horas às 05 horas.

Art. 25. Devido a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19, o descumprimento do estabelecido neste decreto, ensejará a aplicação das seguintes medidas:

I – Identificado o descumprimento das medidas decretadas, independente de prévia notificação, será efetuado a aplicação de **multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, independente de prévia notificação e em caso de reincidência este valor será duplicado sucessivamente.

§ 1º. A fiscalização ficará a cargo dos servidores que possuem para tal, sendo agentes de vigilância em saúde e/ou Fiscais de Obras, Postura e Tributário do Município.

§ 2º. Caso seja necessário, os servidores municipais elencados no parágrafo anterior poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo.

Art. 26. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Itaipulândia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 27. Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único: As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV, 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal no 8.666/93.

Art. 28. É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória nas vias públicas, para todos que saíam de suas residências, dentro do território do Município de Itaipulândia.

Art. 29. Recomenda-se o uso de máscaras de proteção respiratórias artesaniais de tecido para a população em geral. No entanto, quem fizer o uso de máscaras descartáveis do tipo hospitalar, estas deverão ser descartadas de maneira correta, mantendo uma lixeira com tampa com saco ou sacola de plástico exclusiva para o descarte dessas máscaras e esvaziar a lixeira pelo menos uma vez ao dia, fechando o saco ou sacola plástica e encaminhar para outro local, por exemplo, a lavanderia. Posteriormente, deverá ser encaminhado estes sacos de lixo dentro de um único saco ou sacola maior e levar para uma unidade de saúde do Município para que seja realizado o descarte correto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 30. Fica cancelado, para o ano de 2020, todos os eventos que estavam previstos no calendário oficial do Município.

Art. 31. Os casos omissos não previstos neste decreto será deliberado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19 – Comitê Extraordinário CV19, nomeados pelo Decreto nº 51/202, alterado pelo Decreto nº 51/2020, alterado pelos Decretos 53, 167 e 192/2020.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº: 199, 217, 234, 257, 284, 298 e 313/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.

Cleide Inês Griebeler Prates

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 776/2020

09 de dezembro de 2020.

Concede Licença Remunerada, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra “g” do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art.1.º - Conceder, licença de 07 (sete) dias, no período de 05 de dezembro do corrente ano a 09 de dezembro de 2020, a servidora **Sandra Aparecida da Silva**, portadora do RG Nº. **6.077.627-0** e inscrita no CPF sob o Nº. **886.179.049-68**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Consultório Dentário**, conforme art. 136, inciso II, alínea “b”, do Estatuto dos Servidores, Lei nº 1491/2016, em razão do falecimento de sua mãe, conforme certidão de óbito.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

Cleide Inês Griebeler Prates

Prefeita Municipal

Paulo Carvalho

Secretário de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 777/2020

09 de dezembro de 2020.

Concede férias, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Itaipulândia**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "g" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art.1.º - Conceder férias no período de **09** de dezembro de 2020 a **23** de dezembro de 2020, a servidora **Andreia Bohnenberger** portadora do RG Nº **8.742.067-1** e inscrita no CPF sob o Nº **054.135.479-51** ocupante do cargo efetivo de **Nutricionista**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaipulândia, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Paulo Carvalho
Secretário de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO Nº378/2020

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

LEI 1245/2012, de 21 de dezembro de 2012

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS

SERVIDOR: André Carlos Kunrath
CARGO: Motorista
PROVIMENTO: EFETIVO (x) COMISSIONADO ()

FINALIDADE: CURSO () REUNIÃO () PALESTRA ()
EVENTO () OUTROS (x)

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: Buscar paciente de alta no Hospital Psiquiátrico de Maringá – PR.

DESTINO: Maringá - PR
DATA: 08 a 09 de Dezembro de 2020.
QUANTIDADE DIARIAS COM PERNOITE: 1 (UMA)
QUANTIDADE DIARIAS SEM PERNOITE: 0

Itaipulândia, 08/12/2020.

AUTORIZAÇÃO

CONCEDO a Diária ao requerente, bem como **AUTORIZO** à Secretaria de Finanças a proceder seu empenho, liquidação e pagamento.

Paulo Carvalho
Secretário de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR

André Carlos Kunrath
Motorista



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº379/2020

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

LEI 1245/2012, de 21 de dezembro de 2012

DE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**
PARA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

SERVIDOR: **MARCELO LUIZ VIANA PAVAM**
CARGO: **SECRETARIO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**
PROVIMENTO: **EFETIVO () COMISSIONADO (X)**

FINALIDADE: CURSO () REUNIÃO (x) PALESTRA ()
EVENTO () OUTROS ()

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:
Reunião DER-PR SR-Oeste.

DESTINO: **CASCADEL- PR**
DATA: **10 de dezembro de 2020**
QUANTIDADE DIARIAS COM PERNOITE: **0**
QUANTIDADE DIARIAS SEM PERNOITE: **1**

LOCAL E DATA DA SOLICITAÇÃO:
Itaipulândia, 09/12/2020.

AUTORIZAÇÃO

CONCEDO a Diária ao requerente, bem como **AUTORIZO** à Secretaria de Finanças a proceder seu empenho, liquidação e pagamento.

MARCELO LUIZ VIANA PAVAM

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

ORDEM DE SERVIÇO Nº380/2020

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

LEI 1245/2012, de 21 de dezembro de 2012

DE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**
PARA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

SERVIDOR: **LEANDRO EVERSON WALKER**
CARGO: **TOPOGRAFO**
PROVIMENTO: **EFETIVO (X) COMISSIONADO ()**

FINALIDADE: CURSO () REUNIÃO (x) PALESTRA ()
EVENTO () OUTROS ()

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:
Reunião DER-PR SR-Oeste.

DESTINO: **CASCADEL- PR**
DATA: **10 de dezembro de 2020**
QUANTIDADE DIARIAS COM PERNOITE: **0**
QUANTIDADE DIARIAS SEM PERNOITE: **1**

LOCAL E DATA DA SOLICITAÇÃO:
Itaipulândia, 09/12/2020.

AUTORIZAÇÃO

CONCEDO a Diária ao requerente, bem como **AUTORIZO** à Secretaria de Finanças a proceder seu empenho, liquidação e pagamento.

MARCELO LUIZ VIANA PAVAM

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CIÊNCIA DO SERVIDOR

LEANDRO EVERSON WALKER

Topografo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº381/2020

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

LEI 1245/2012, de 21 de dezembro de 2012

DE: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PARA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

SERVIDOR: **ANDRE VON DENTZ**

CARGO: **ENGENHEIRO CIVIL**

PROVIMENTO: **EFETIVO (X) COMISSIONADO ()**

FINALIDADE: CURSO () REUNIÃO (x) PALESTRA ()
EVENTO () OUTROS ()

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:

Reunião DER-PR SR-Oeste.

DESTINO: **CASCADEL- PR**

DATA: **10 de dezembro de 2020**

QUANTIDADE DIARIAS COM PERNOITE: **0**

QUANTIDADE DIARIAS SEM PERNOITE: **1**

LOCAL E DATA DA SOLICITAÇÃO:

Itaipulândia, 09/12/2020.

AUTORIZAÇÃO

CONCEDO a Diária ao requerente, bem como
AUTORIZO à Secretaria de Finanças a proceder seu
empenho, liquidação e pagamento.

MARCELO LUIZ VIANA PAVAM

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CIÊNCIA DO SERVIDOR

ANDRE VON DENTZ

Engenheiro Civil



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2020

MODALIDADE PREGÃO Nº 191/2020

O Pregoeiro do Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 713/2019, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/02, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo com objeto o Registro de preços para serviços de transporte avançado de pacientes psiquiátricos, por km rodado, atendendo as necessidades da secretaria de Saúde, com data de abertura o dia 08/12/2020 a partir das 08:00 horas, foi considerada DESERTA, com face ao NÃO comparecimento de interessados.

Itaipulândia, 08 de dezembro de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº **242/2020**, dando outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. **713/2019**, sobre o Processo Licitatório nº **242/2020**, que tem por objeto a **Aquisição de 01(uma) Escavadeira Hidráulica, nova, ano de fabricação 2020, potência líquida de no mínimo 155HP e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência, adquirida através do Convênio MAPA 889968/2019, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento e o Município de Itaipulândia-Pr**, em nome da empresa:

1) YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 22.087.311/0001-72 no valor total dos itens vencidos de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Itaipulândia, **07 de dezembro de 2020**.

ABEL DAVID SERENA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2020 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2020

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO – PRAZOS RECURSAIS

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de reperfilamento (capa asfáltica) no perímetro rural do município: Estrada Vila Lenz, RM 34 ligando a RM 14 até a RM 16 e continuação RM 39 na Comunidade de Lindamar e reperfilamento (capa asfáltica) no perímetro urbano do município: Rua 10 de Novembro – Caramuru, São José do Itavó 2º Etapa: Travessa Ceará, Rua Nelson Domingues, Rua Brasil, Rua Henrique Ghellere e Rua Alagoas e execução de serviços asfálticos sobre pavimento existente nos seguintes locais no perímetro rural do município: RM 21 – Linha Progresso e Av. Beija Flor – Balneário Jacutinga, conforme especificações técnicas da planilha orçamentaria, projeto, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.

I. DOS FATOS

Na data de 24 de novembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitações, estatuída através do Decreto nº 714/2019, publicou resultado do julgamento da fase de habilitação das proponentes participantes do certame de Tomada de Preços nº 34/2020.

Transcorrido os prazos legais para interposição de recurso, nos termos do art. 109, alínea “a” da Lei Federal de licitações e não havendo recurso administrativo impetrado por qualquer das participantes, define-se a data de 11/12/2020 às 10:00 horas para abertura das propostas comerciais das proponentes habilitadas no certame.

VI – DA DECISÃO – Isto posto, com fulcro nos termos da Lei Federal 8.666/1993, sem nada mais a evocar, mantém-se a decisão retro proferida em todos os seus termos, para manter as proponentes habilitadas no certame, de acordo com o Resultado de Julgamento publicado na data de 24 de novembro de 2020.

Leomar Abegg

Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1723- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL REF. CONTRATO Nº 398/2020.

Processo Licitatório nº	258/2020
Pregão Eletrônico nº	188/2020
Objeto:	Aquisição de pneus novos medidas 225/75/16 para manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde
Data do Contrato:	08 de dezembro de 2020
Prazo de execução:	365 Dias
Empresa Contratada:	ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ:	34.840.358/0001-44
Valor Contratado (R\$):	85.920,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária:	08.002.10.301.0011.2.116.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA. A Prefeitura Municipal de Itaipulândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.itaipulandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.